



AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – MINISTRO
LUIZ FUX - SUSPENSÃO DE LIMINAR N. 1504

*A coragem é a primeira das qualidades humanas
porque garante todas as outras.*
Aristóteles

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA-AACRIMESC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 81.531.733/0001-54, situada na Rua Édio Ortiga Fedrigo, n. 112, Morro da Cruz, Florianópolis-SC, CEP 88095-560, neste ato representada por seu presidente, DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 34.800, e INSTITUTO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA-IASC, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 02.683.096/0001-65, situada na Rua Saldanha Marinho, 374, Sala 401, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88010-450, neste ato representado por seu presidente, GILBERTO LOPES TEIXEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 18.002, respeitosamente, vêm a presença de Vossa Excelência **REQUERER**, com fulcro no artigo 138 do CPC, HABILITAÇÃO COMO *AMICI CURIAE*, pelos fatos e fundamentos jurídicos que, a seguir, passa a articuladamente expor:

INTRODUÇÃO FÁTICA

1. A AACRIMESC, entidade sem fins lucrativos, fundada em 5 de agosto de 1982, de utilidade pública municipal¹ e estadual², é a instituição que, no âmbito do

¹ Lei Municipal de Florianópolis n. 3383, de 25 de maio de 1990.

² Lei Estadual de Santa Catarina n. 7628, de 14 de junho de 1989.

Estado de Santa Catarina, agremia os advogados criminalistas que a ela voluntariamente se associam.

2. Dentre suas funções institucionais, além da defesa intransigente dos princípios, direitos e garantias fundamentais que dão sustento ao Estado Democrático de Direito, encontra-se, segundo o artigo 2º, VI, do Estatuto, a atuação, na qualidade *amicus curiae*, sempre que necessário, na defesa de interesses individuais e coletivos.

3. O IASC, por sua vez, fundado em 1º de novembro de 1931, constitui-se a primeira e mais antiga associação de advogados do estado, tendo fundado a OAB/SC em 1º de janeiro de 1933, o instituto é uma associação civil de fins não econômicos, de utilidade pública municipal³ e estadual⁴, cujas finalidades são, entre outras, o estudo do direito, a difusão dos conhecimentos jurídicos e o culto à Justiça, pilares essenciais à defesa do estado democrático de direito, dos direitos humanos, dos direitos e interesses dos advogados e de todos os juristas em geral, nos termos do artigo 2º do seu Estatuto.

4. Ambas entidades têm a missão institucional de colaborar com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas, especialmente no tocante à organização e à administração da Justiça, direitos e interesses de seus órgãos.

5. O objeto da demanda em epígrafe envolve tema da altíssima relevância, gerando forte reação da comunidade jurídica brasileira⁵ e repercutindo diretamente tanto para os integrantes da AACRIMESC quanto do IASC, motivo pela qual as instituições referidas manifestam interesse em prestar auxílio ao julgamento da lide, ante o inequívoco interesse público da questão submetida ao provimento jurisdicional

6. É, em apertada síntese, o relato necessário.

³ Lei Municipal de Florianópolis n. 10.571, de 12 de julho de 2019.

⁴ Atos da Mesa – CONSLEG n. 26, de 15 de outubro de 2019 – Publicado no Diário da ALESC, nº 7.527 de 16/10/2019.

⁵ Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/12/juristas-criticam-atuacao-de-fux-sobre-prisao-de-condenados-da-boate-kiss.shtml>>



AACRIMESC
Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Santa Catarina



HABILITAÇÃO COMO *AMICI CURIAE*

7. O *amicus curiae*, previsto no artigo 138 do CPC, é o terceiro admitido no processo com o objetivo de fornecer subsídios instrutórios (probatórios ou jurídicos) à solução de causa revestida de especial relevância ou complexidade.

8. Sua atuação, em outras palavras, objetiva auxiliar o Órgão Jurisdicional no sentido de lhe apresentar mais elementos para decidir, contribuindo para o incremento da qualidade das decisões judiciais e na obtenção de um resultado mais justo para todos os interesses envolvidos na lide, daí porque é chamado de “amigo da corte”.

9. Na hipótese em apreço, a questão discutida, por envolver tema afeto ao tribunal do júri e refletir diretamente na atuação de todos os advogados que atuam neste delicado e especializado ramo do direito penal e processual penal, extrapola os limites individuais da lide, comprometendo também o interesse coletivo.

10. Por isso é totalmente justificável e altamente recomendável a participação de ambas as entidades, representando não apenas seus membros, mas toda a comunidade jurídica e até mesmo a própria sociedade, contribuindo com argumentos técnicos que certamente influenciarão no deslinde da controvérsia e auxiliarão na compreensão das implicações e efeitos que a decisão produzirá.

11. Destaque-se, por importante, que “Diante da demonstração da relevância da matéria, da representatividade das entidades requerentes e da pertinência temática”, nas palavras do ministro Luiz Fux, o Supremo Tribunal Federal admitiu o ingresso da AACRIMESC como *amicus curiae* na Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 4598 em trâmite nesta Corte, o que reforça a possibilidade e a necessidade de admissão das instituições requerentes no presente feito.



AACRIMESC
Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Santa Catarina



REQUERIMENTO

12. REQUEREM, ante o exposto, seja deferida a habilitação da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado de Santa Catarina-AACRIMESC e do Instituto dos Advogados de Santa Catarina-IASC como *amici curiae* na Suspensão de Liminar n. 1.504, na forma do artigo 138 do Código de Processo Civil, intimando-se os representantes legais das instituições e signatários deste petítório para todos os fins de direito.

Pedem deferimento.

Florianópolis-SC, 7 de janeiro de 2022.

DEIVID WILLIAN DOS PRAZERES
Presidente da AACRIMESC - OAB/SC 34.800

GILBERTO LOPES TEIXEIRA
Presidente do IASC - OAB/SC 18.002

EDUARDO HERCULANO V. DE SOUZA
Procurador da AACRIMESC - OAB/SC 44.648

ADRIANO TAVARES DA SILVA
Procurador do IASC - OAB/SC 25.560